



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro - CEP 39340-000 - Tel.: (38) 3228-2282

DECRETO MUNICIPAL Nº. 040, DE 14 DE MAIO DE 2021.

INTITUI NOVAS MEDIDAS DE TRANSIÇÃO NO ENFRENTAMENTO DA COVID-19 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE JESUS, PRORROGA OS EFEITOS DOS DECRETOS 032, DE 09 DE ABRIL DE 2021 E 036, DE 30 DE ABRIL DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal no período:

De 14/05/2021 a 14/06/2021

Responsável pela publicação

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS-MG, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos art. 71, inciso VI e 99, inciso I, alínea "i" da Lei Orgânica Municipal e do disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição da República, bem como nos termos da Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que as medidas de distanciamento social adotadas pelo Município de Coração de Jesus permitem uma flexibilização controlada da atividade econômica;

CONSIDERANDO, a necessidade de atuação do Poder Público, em sua função precípua de Autoridade de Saúde, com o intuito de prevenir o contágio da população pelo Agente Novo Coronavírus – SARS – CoV – 2;

DECRETA:

Art. 1º. A partir do dia 15 de maio de 2021, **FICA PERMITIDA** a prática de esportes coletivos de contato, desde que sem a presença de público.

Parágrafo Único. Fica mantida a proibição da prática de esportes coletivos de contato nos locais em que não seja possível controlar a entrada de público externo.

Art. 2º – A partir do dia 15 de maio de 2021, **FICA AUTORIZADO** o funcionamento das quadras esportivas e campos de futebol nos clubes recreativos situados no Município de Coração de Jesus.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro - CEP 39340-000 - Tel.: (38) 3228-2282

Parágrafo Único. Para o funcionamento autorizado dos clubes recreativos, deverão ser respeitadas as seguintes determinações:

I – aferição obrigatória de temperatura de todos que adentrarem as dependências dos clubes recreativos;

II – obrigatoriedade do uso de máscaras, cobrindo completamente a boca e o nariz, por todas as pessoas que transitarem dentro dos clubes recreativos;

III – disponibilização de álcool na concentração de 70% (setenta por cento) na portaria de entrada dos clubes;

IV – não permitir a presença de público ou torcedores nas arquibancadas ou imediações das respectivas quadras ou campos;

V – exigir distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre os demais participantes, jogadores reservas e comissão técnica, caso houver;

VI – desativar chuveiros e bebedores;

VII – permitir o uso de banheiros e vestiários, exclusivamente, para necessidades fisiológicas;

VIII – proibir o uso de piscinas e saunas;

X – não permitir a entrada de qualquer pessoa com sintomas relacionados à Covid-19;

XI – realizar treinamento de seus colaboradores, para orientação sobre a adoção dos cuidados necessários à prevenção da propagação do agente Novo Coronavírus – SARS-COV-

Art. 3º. Ficam prorrogadas até o dia 31 de maio de 2021, as disposições do Decreto Municipal nº. 32, de 09 de abril de 2021 e do Decreto Municipal 036, de 30 de abril de 2021, que não contrariarem o disposto no presente decreto.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor a partir do dia 15 de maio de 2021, surtindo seus efeitos até o dia 31 de maio de 2021.

Coração de Jesus-MG, 14 de maio de 2021.

Robson Adalberto Mota Dias

Prefeito Municipal